



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 23 de 2025

Projeto de Lei 23/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

Emenda 08 (modificativa/ aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 27 do referido Projeto de Lei, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que disponha sobre a concessão, ampliação, renovação ou prorrogação de incentivo, isenção, anistia, remissão ou qualquer outro benefício de natureza tributária ou financeira, com efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026 ou exercícios seguintes, deverá estar obrigatoriamente acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – demonstração de que a renúncia de receita não comprometerá as metas de resultado fiscal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – medidas de compensação, quando exigidas, por meio do aumento permanente de receita ou da redução permanente de despesa, conforme previsto no § 2º do art. 14 da LRF;

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos elementos exigidos neste artigo impedirá a tramitação da proposição legislativa até sua devida complementação, competindo ao Poder Legislativo acompanhar a conformidade da estimativa de impacto com os parâmetros fiscais definidos na legislação orçamentária municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

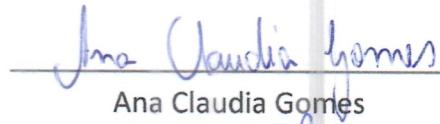
A presente emenda visa adequar o processo legislativo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao disposto no art. 14, que trata da renúncia de receita. Ao condicionar a tramitação de projetos que envolvam benefícios tributários ou financeiros à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de compatibilidade com as metas fiscais, reforça-se o princípio da responsabilidade na gestão pública.

Além disso, a previsão de acompanhamento legislativo sobre os dados apresentados promove maior transparência e controle institucional, prevenindo propostas que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas ou violar os limites estabelecidos na legislação orçamentária municipal.

Sala de sessões, 15 de julho de 2025.



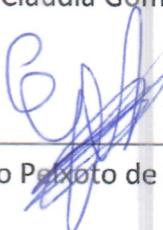
Alexsandro de Almeida Nardy



Ana Claudia Gomes



Divino Paulo de Aquino



Enzo Peixoto de Almeida



Leandro José da Silva



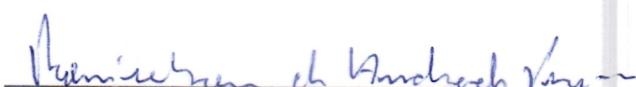
Mauro Sérgio da Silva



Reinaldo Ribeiro Nunes



Renan Rodrigues



Ronicelson de Andrade Pereira